

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0004/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado pela Sra. Maria De Sousa Carvalho, portadora do CPF de Nº 218.001.113-04, RG de Nº 510.415 SSP/PI, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, designado simplesmente *CONTRATANTE*, e **GILBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do CPF Nº 643.866.353-00, RG Nº 1.994.609 SSP-PI, residente na Av. Aderson Alves Ferreira, nº 2309 – Bairro Prado, Piripiri-PI, e daqui por diante denominada simplesmente *CONTRATADA*, celebram entre si o presente contrato, por força do presente instrumento, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação, observadas as disposições do Art. 24, inciso X, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato objetiva a contratação dos serviços de locação de uma casa de apoio para as pessoas carentes e em tratamento de saúde em Teresina-PI.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

	Total Control of the	
FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – FUS 600 – SUS CUSTEIO E OUTROS	10.301.0010.2047.0000 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE 10.301.0010.2116.0000 – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	33.90.36 – SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), as quais serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 são obrigações da locadora:
- 3.1.1. A locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
- 3.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da locatária:
- 3.2.1. Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula segunda, item 2.2, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;
- 3.2.2. Manter a preservação do imóvel durante a locação reparando qualquer dano que ele seja causado em face de mau uso;
- 3.2.3. Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08:00 às 13:00 horas;

4. CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. Este contrato poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento de não obrigatoriedade do uso do imóvel, sem prévia autorização do locatário.

Página



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

4.1.1. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

5. CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

- 5.1. Este instrumento é de locação de imóvel, não assumindo o locador nenhuma responsabilidade de danos físicos nas estruturas do imóvel locado.
- 5.2. O locatário é obrigado a restituir o imóvel locado nas mesmas condições que recebeu, ficando a cargo do locatário as despesas decorrentes de deterioração causados pelo tempo e uso do imóvel.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente instrumento obriga as partes locador e locatário e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO FÓRUM

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para um só feito, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São José do Divino-PI, 03 de fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

MARIA DE SOUSA CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

CPF N° 643.866.353-00

TESTEMUNHAS:

1) Francisco Fatrio Santos da Silva RG/CPF: 080.681.993-65

2) Nall Kiminson Bornis di Sausa RG/CPF: 061-238-973-14